



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 006 DO CONTRATO N.º 2021171/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021**  
**Processo LC n.º 207 - Homologado em 07/10/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2021171/2021, celebrado em 07 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 03 (três) meses, encerrando-se em 06 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 06 de outubro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *2690*  
de *11/10/22* PL  
*foyce*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Ueste* Nº *10.846*  
de *12/10/22* PL  
*foyce*  
Visto

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

MAKELY ANDRESSA  
PRATES:07282809909  
Assinado de forma digital por  
MAKELY ANDRESSA  
PRATES:07282809909  
Dados: 2022.10.14 08:03:59 -03'00'

**MAKI ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA**  
**MAKELY ANDRESSA PRATES**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 006 DO CONTRATO N.º 2021171/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021**

**Processo LC n.º 207 - Homologado em 07/10/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2021171/2021, celebrado em 07 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 03 (três) meses, encerrando-se em 06 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 06 de outubro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**MAKI ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA**  
**MAKELY ANDRESSA PRATES**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002902 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021

### PARECER JURÍDICO nº 193/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/09/002902

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa MAKI ENGENHARIA LTDA, cujo objeto trata da Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	Unid.	Serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, nas ruas 1, 2, 3 do Complexo Industrial 05	1.252.557,70	1.252.557,70

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002902 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 07 de Outubro de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula sexta do contrato:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002902 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar os serviços concluídos sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município der Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento Contratos.

Temos que o presente contrato já sofreu 05 termos aditivos, sendo dois deles referentes ao prazo, porém, da execução, não do prazo contratual, estando vigente o prazo inicial.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia encontra-se em contato com a empresa contratada, sendo que esta foi notificada a efetuar reforços, tendo respondido que serão realizados nas próximas semanas.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/09/002902 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

### CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2021171/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MAKI ENGENHARIA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 06 de outubro de 2022.

  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/10/002902  
Data Protoc.: 05/10/22  
Requerente : JOHNNY MARCOS WUTZKE  
CPF.....: 039.672.589-98  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua RUA ILDEO GOERCK  
Complem. ....  
Fone.....: 45 99901-3988  
Cep.....: 85890000

Sumula: SOLICITA DE ADITIVO CONTRATUAL;  
REFERENTE AO CONTRATO 2021171/2021;  
CONTRATADA: MAKI ENGENHARIA LTDA;  
PRAZO POR MAIS 3 MESES.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
05/10/2022	Leilão - Cris

  
Assinatura Requerente

2022/10/002902      Data: 05/10/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 15:06:45  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: JOHNNY MARCOS WUTZKE  
CPF/CNPJ...: 03967258998  
SUMULA:  
SOLICITA DE ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO 2021171/2021; CONTRATADA: MAKI ENGENHARIA LTDA; PRAZO POR

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Divisão de Engenharia – Secretaria de Planejamento Urbano

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021171/2021.

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do Complexo Industrial 05, situado no Lote Rural nº 64-B, c/ extensão de 757,47m lineares, no Município de Pato Bragado – PR;

Contratada: MAKI ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 20.870.830/0001-87

Início de Vigência: 07/10/2021. Término de Vigência: 06/10/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 3 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2021171/2021.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluída e a empresa foi notificada a executar reforço em parte da pavimentação que não foi aprovada nos ensaios. A empresa já respondeu que estará realizando o reforço nas próximas semanas. Além do reforço, está pendente a medição final da obra.

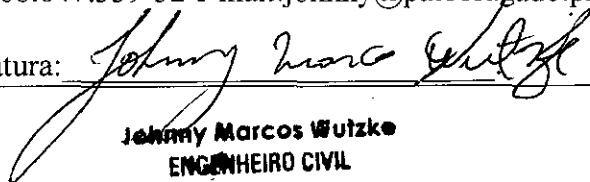
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2021171/2021, pois a obra não se encontra concluída, dificultando a finalização do objeto desse contrato. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de conclusão da obra e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



**Johnny Marcos Wutzke**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA - PR 84065/D



Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: 059.936.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: Cristiane Arnold . Recebido em: 05/10/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 05 de outubro de 2022.